

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNOCHAPECÓ – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO CONVÊNIO FUNDESTE/UNOCHAPECÓ – FUNDACRED
2018/1**

Art. 1º– A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE, entidade mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo - Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre 28.02.2018 e 04.05.2018, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da UNOCHAPECÓ, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

<p align="center">Produtor Rural</p>	<p align="center">– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.</p>
<p align="center">Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</p>	<p align="center">– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p>

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º - Serão disponibilizadas até 200 (duzentas) vagas para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, preenchidas pelo critério ordem de inscrição em benefício dos candidatos calouros e/ou veteranos, que em atenção ao número de vagas indicadas abaixo, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

Parágrafo único. O **CredIES UNOCHAPECÓ** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **UNOCHAPECÓ** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **UNOCHAPECÓ** reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas em benefício dos candidatos porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à **UNOCHAPECÓ**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II - estar regularmente matriculado em, no mínimo, 10 (dez) créditos na **UNOCHAPECÓ**;
- III – não ser beneficiário de bolsa de estudos, bolsa paga por empresa ou outro financiamento (próprio ou externo);
- IV – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do(a) beneficiário(a) quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), semestralmente;
- V – apresentar histórico escolar do último período cursado;
- VI – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O valor do crédito concedido corresponderá ao valor autorizado pela **UNOCHAPECÓ**.

Parágrafo Primeiro. O parcelamento da semestralidade relativamente ao contrato de prestação de serviços educacionais, ou seja, o número de mensalidades correspondentes, dependerá da data de realização da matrícula.

Parágrafo Segundo. Descontos eventualmente concedidos pela **Unochapecó**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) pagas(s) diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo único. Eventuais alterações ocorrentes no contrato de prestação de serviços educacionais, após formalização do contrato particular de crédito educativo, que resultem em modificação do seu valor, impactarão sobre a fração/proporção das mensalidades não cobertas pelo crédito, pagas diretamente à **Unochapecó**.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – O valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNOCHAPECÓ** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último

aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – não apresentação de histórico escolar;

V – conclusão antecipada do curso;

VI – transferência de instituição de ensino;

VII – inadimplência da parte não custeada;

VIII – óbito do(a) beneficiário(a);

IX – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **Unochapecó**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO